



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI N° 625/1958		
Ementa ALTERA A LEI 173/52, PARA AMPLIAR O PRAZO PARA CONSTRUÇÃO DE PASSEIO PÚBLICO PELO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL.		
Data da Norma 15/03/1958	Data de Publicação 20/03/1958	Veículo de Publicação O Jundiaense
Matéria Legislativa <u>Projeto de Lei n° 718/1956</u> - Autoria: Carlos Gomes Ribeiro		
Status de Vigência Revogada		
Observações Autor: CARLOS GOMES RIBEIRO		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 24/05/1960	Norma Relacionada <u>Lei n° 835/1960</u>	Efeito da Norma Relacionada

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI nº 625, de 15 de MARÇO de 1 958 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 12/3/1 958, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 173, de 22 de março de 1 952, passa a vigorar com a seguinte redação:

" A Diretoria de Obras e Serviços Municipais notificará o proprietário de que deve construir os passeios dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data do recebimento do aviso."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arq. VASCO ANTÔNIO VENCHIARUTTI
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiaí, em quinze de março de mil novecentos e cinquenta e oito.

VIRGILIO TORRICELLI
Diretor